



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Vinicius Poit)

Proíbe a cobrança de taxa para licença de porte e uso de motosserra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 69, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa avigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 69.

§ 3º Fica proibida a cobrança de taxa para concessão de licença de porte e uso de motosserra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelece em seu art. 69 que:

Art. 69. São obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem.

§ 1º A licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Os fabricantes de motosserras são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais.

Tendo em vista que a motosserra é um instrumento de trabalho imprescindível para os produtores rurais, acreditamos que a cobrança de taxa para licença de porte e uso de motosserra renovada periodicamente pelos





órgãos ambientais, penaliza o agricultor, especialmente os pequenos produtores. Parece-nos, portanto, ser justo isentar o agricultor da exigência de pagamento dessa taxa, especialmente considerando que nos dias atuais, os procedimentos para sua obtenção estão sendo realizados pela internet com um custo mínimo para os órgãos públicos competentes.

Ressalta-se que a intenção legislativa aqui proposta não é alterar os trâmites para obtenção de porte e uso de motosserra (que continuarão sendo conforme o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 69 da Lei nº 12.651/2012), sendo tão somente a **proibição de cobrança da taxa** para a licença, a fim de resguardar o pequeno agricultor e o agricultor familiar que passaram pelo crivo para ter o porte e o uso do instrumento e dependem deste para garantir sua subsistência e de sua família.

Estamos propondo, portanto, que o produtor rural fique isento do pagamento de taxa para obter licença para porte e uso de motosserra. Em face do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal VINICIUS POIT
NOVO/SP

